



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBEMENDA SUPRESSIVA
Nº 1 À EMENDA Nº 1

À EMENDA Nº1 AO PROJETO DE LEI Nº383/2022.

Suprima-se o art.29 proposto pela Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Nº 383/2022.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2022

CELIO DA ASSUNCAO Assinado de forma digital por CELIO
FROIS:67066968620 DA ASSUNCAO FROIS:67066968620
Dados: 2022.10.17 14:12:09 -03'00'

Vereador Dr. Celio Frois



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho Superior é órgão integrante da Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte, de caráter permanente, criado e regulamentado pelo art. 4º-A da Lei Municipal n. 9.240, de 28 de julho de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n. 11.065, de 1º de agosto de 2017 e pela Lei Municipal n. 11.157, de 09 de janeiro de 2019, sendo composto pelo Procurador-Geral do Município, pelo Procurador-Geral Adjunto e por 5 (cinco) Procuradores Municipais, estáveis no cargo, eleitos por maioria simples de votos dos Procuradores Municipais em atividade, em votação direta e secreta, para mandato de 02 (dois) anos, sem custo ao erário público.

O art.26 do PL visa aumentar o número de membros do conselho, criando cargos comissionados, de livre nomeação, sem mandato, não necessariamente pertencentes à carreira de Procuradores Municipais.

Ou seja, os novos membros estariam diretamente subordinados ao Procurador –Geral do Município, no exercício de vínculo precário, de livre exoneração, o que poderia comprometer a independência e isenção em suas atuações.

Não bastasse, o art. 26 do Projeto de Lei n. 383/2022 também visa a esvaziar as competências do Conselho Superior, permitindo que o Procurador-Geral, que também é Presidente do Conselho Superior, tome decisões sobre matérias que são de competência do Conselho Superior e que, pela legislação atual, são tomadas de forma colegiada, republicana, transformando o Conselho Superior em um órgão de chancela e ratificação de atos do Procurador-Geral do Município.

Importante ressaltar que, atualmente, o Procurador-Geral, que também é Presidente do Conselho Superior, pode convocar, a qualquer momento, sessões extraordinárias para tratar de assuntos de competência do Conselho, que reputar urgentes, além de diversas regulamentações internas que permitem, em situações concretas e específicas, a tomada de decisões para posterior apreciação do órgão colegiado.

Portanto, não se justifica a ampliação de poderes do Procurador-Geral do Município, o que somente significa, na prática, o afastamento da análise do Conselho Superior de questões que demandam profundo debate institucional no âmbito do colegiado.

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 17/10/2022 17:41:55 UTC
Versão do software 2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo SUBEMENDA 1..pdf
Resumo SHA256 do arquivo 9228fd8d0e8254b103ac256599abc77edb5d7d227964bd8c72bdc8fa2fdb319
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

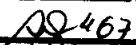
▼ Assinatura por CN=CELIO DA ASSUNCAO FROIS:***669686**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=73999229000155, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura October 17, 2022 at 5:12:09 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 21 / 10 / 22

Responsável pela distribuição

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro